

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato Paranaense Série Bronze

Jogo SB24: Santa Helena Futsal x Embala Mais Futsal - Toledense

Data/local: **23/04/2022 – Santa Helena/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar denúncia em face de **EMBALA MAIS FUTSAL - TOLEDENSE** e **WILLIAM SANCHES DE ALMEIDA**, conforme fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

1 – DOS FATOS

Trata-se de partida válida pelo Campeonato Paranaense de Futsal – Série Bronze em que, conforme relato da arbitragem, houve o abandono do jogo pela equipe visitante, razão pela qual, após superado o prazo de tolerância, a partida foi encerrada aos 27'32" do segundo tempo.

Veja-se:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

RELATÓRIO

No Sábado dia 23/04/2022 foi realizado no Ginásio Vila Rica da cidade de Santa Helena - Paraná o jogo de N° SB024 entre as equipes de Santa Helena Futsal x Embalamais futsal – Toledense, Seguindo todos os Protocolo da partida, o jogo iniciou as 19:30h e teve o encerramento do primeiro tempo as 20:10H com a equipe da casa vencendo por 2x0, após 10 minutos de intervalo, as duas equipes retornaram a quadra e o segundo tempo iniciou as 20:20H, logo no início do segundo tempo a equipe visitante marca dois gols empatando a partida em 2x2, aos 26:45 min de jogo a equipe do Santa Helena futsal marca mais um gol ficando novamente a frente do placar, no momento do terceiro gol a torcida em motivo de comemoração, balançou a rede atrás do banco de reserva da equipe visitante, então os atletas da equipe visitante reclamaram com o árbitro principal, que parou o jogo foi até a mesa para verificar o acontecido, não havendo nenhuma agressão, o mesmo pediu que alguns dos seguranças privados que estavam no ginásio ficassem atrás do banco de reservas para controlar e conter a situação, possibilitando a sequência da partida. Logo após o reinício da partida, um senhor dirigente da equipe do Embalamais futsal Toledense conhecido com o nome de Dimas, que estava fora da quadra, se dirigiu até a mesa de arbitragem de forma exaltada, exigindo policiamento no ginásio, se não viesse ele tiraria sua equipe de quadra alegando que apenas os seguranças privados que estavam no ginásio não era o suficiente para segurança dos atletas e comissão técnica da equipe, após se retirar da mesa, o mesmo estava se dirigindo ao vestiário, esse senhor aparentemente discute com os atletas reservas da equipe de Santa Helena ao passar atrás do banco, então um torcedor foi em sua direção para tirar satisfação, foi quando iniciou um tumulto fora de quadra, no momento que alguns atletas do toledense se deslocaram até o tumulto, obrigando o arbitro a paralisar a partida aos 27:32 min do 2º Tempo. Então o Capitão da equipe visitante Marcelo Vendrame, dirigiu-se até o árbitro principal pedindo que houvesse policiamento no ginásio, no entanto foi solicitado junto ao responsável do ginásio que ligasse para a policia, na sequência o presidente da equipe do embalamais futsal – Toledense, adentrou em quadra pedindo que sua equipe se retirasse da quadra e dizendo que não voltaria para o termino da partida, após os atletas da equipe do

Embalamais Futsal – toledense sair da quadra, a equipe de arbitragem se reuniu e deu inicio ao tempo de tolerância, iniciando as 20:42H aguardando até as 20:57 min, a equipe visitante não retornou e o árbitro principal encerrou a partida.

Após a devida análise da documentação recebida e do vídeo da partida, a Procuradoria Desportiva entende pela necessidade de denunciar apenas a equipe visitante, conforme será explanado adiante.

Cabe esclarecer que a equipe mandante, no entendimento da Procuradoria e, com base na documentação inclusa, cumpriu as obrigações previstas no artigo 12.3 do Regulamento Específico da Competição¹, pois comprovou que houve a solicitação de policiamento e o fornecimento de segurança privada (Stewards).

¹ 12.3. Solicitar, **obrigatoriamente**, por escrito o policiamento preventivo da Polícia Militar ou Guarda Municipal na quantidade proporcional ao público estimado, sendo que no mínimo 4 (quatro) Policiais Militares ou Guardas Municipais ou “Steward” (Seguranças devidamente registrados e treinados por Empresa de Segurança) estejam postados dentro da quadra de jogo. Quando necessários seguranças credenciados e uniformizados trabalhando sob a orientação do comando do policiamento presente, atuarão como força auxiliar afim de que todos os presentes possam ter segurança durante o desenrolar do jogo. A obrigatoriedade da presença de representantes da Polícia Militar se dará desde que tenha presença de público autorizada para os jogos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Portanto, não houve o cometimento de infração pela referida EPD.

De outro vértice, a equipe visitante e seu Presidente incorrem nas penas dos artigos 205 e 258-D (EPD) e artigos 258 e 258-B (Presidente), todos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, em razão do abandono e da invasão a quadra de jogo.

Ainda, a conduta praticada pela equipe visitante também afronta o Regulamento da Competição, cabendo a responsabilização na via administrativa, bem como, junto ao Tribunal de Justiça Desportiva.

Destarte, ao contrário do relatado pela equipe visitante, não havia risco à segurança dos atletas, o que demonstra que não havia justa causa para o abandono da partida.

Por fim, a Procuradoria deixa de apresentar denúncia em face do dirigente conhecido como Sr. Dimas (citado na súmula), por entender que as imagens não são claras quanto a conduta praticada pelo dirigente e se houve ou não provocação de sua parte, destacando que a equipe de arbitragem também não conseguiu identificar se houve a provocação.

2 – DA DENÚNCIA

O Relatório da equipe de arbitragem esclarece os fatos ocorridos na partida.

Extrai-se do Relatório do Anotador e da Árbitro principal:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

- 1) No momento do terceiro gol a torcida em motivo de comemoração, balançou a rede atrás do banco de reserva da equipe visitante, então os atletas da equipe visitante reclamaram com o árbitro principal, que parou o jogo e foi até a mesa para verificar o acontecido, não havendo nenhuma agressão, o mesmo pediu que alguns dos seguranças privados que estavam no ginásio ficassem atrás do banco de reservas para controlar e conter a situação, possibilitando a sequência da partida.

Relativamente ao fato acima descrito, o vídeo da partida² corrobora a versão da súmula, demonstrando que a torcida do clube mandante apenas balançou a rede atrás do banco visitante, **inexistindo agressão**.

Da mesma forma, extrai-se da gravação a reclamação formulada pela equipe visitante e a **tomada de providências** pela equipe de arbitragem que determinou o **deslocamento de segurança** para o local, possibilitando o reinício da partida.

Ademais, durante todo o período se constata que **não há qualquer tipo de agressão ou risco à segurança dos atletas**, sobretudo, ao se verificar que os seguranças permaneceram no local.

Os argumentos acima expostos são devidamente comprovados pela filmagem: 1:29:20 até 1:31:08.

- 2) Logo após o reinício da partida, um senhor dirigente da equipe do Embalamais futsal Toledense conhecido com o nome Dimas, que estava fora da quadra, se dirigiu até a mesa de arbitragem de forma exaltada, exigindo policiamento no ginásio, se não viesse o suficiente ele tiraria sua equipe de quadra alegando que apenas os seguranças privados que estavam no ginásio não era o suficiente para a segurança dos atletas e comissão técnica da equipe, após se retirar da mesa, o mesmo estava se dirigindo ao vestiário, esse senhor

² Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4WEB608kq2k>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

aparentemente discute com os atletas reservas da equipe de Santa Helena ao passar atrás do banco, então um torcedor foi em sua direção tirar satisfação, foi quando iniciou um tumulto fora da quadra, no momento que alguns atletas do toledense se deslocaram até o tumulto, obrigando o árbitro a paralisar a partida aos 27:32 min do 2º Tempo.

Relativamente ao fato acima descrito, conforme destacado anteriormente, a filmagem não deixa claro se houve provocação por parte do dirigente ou apenas uma discussão, razão pela qual, a Procuradoria deixa de oferecer denúncia em face dele.

Reforça-se que também não foi possível a conclusão pela arbitragem, conforme o relato contido na súmula.

Ademais, aqui há que se reforçar que a discussão durou poucos minutos, não tendo sido registrado nenhum desdobramento. Verifica-se da filmagem que os atletas se dirigiram até o local da discussão no minuto 1:32:20 e no minuto 1:33:20 já estavam todos dentro da quadra, inexistindo qualquer ato de agressão.

Deste modo, a Procuradoria deixa de proceder a denúncia em face do referido dirigente.

- 3) Então o Capitão da equipe visitante Marcelo Vendrame, dirigiu-se até o árbitro principal pedindo que houvesse policiamento no ginásio, no entanto foi solicitado junto ao responsável do ginásio que ligasse para a polícia, na sequência o presidente da equipe do embalamais futsal – Toledense, adentrou em quadra, pedindo que sua equipe se retirasse da quadra e dizendo que não voltaria para o término da partida, após os atletas da equipe do Embalamais Futsal – toledense sair da quadra, a equipe de arbitragem se reuniu e deu início ao tempo de tolerância, iniciando as 20:42 aguardando até às 20:57 min, a equipe visitante não retornou e o árbitro principal encerrou a partida.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Quanto aos fatos acima narrados, extrai-se do vídeo que a equipe visitante abandonou a partida e não retornou durante o prazo de tolerância acarretando o encerramento (minuto: 1:33:00 a 1:49:28).

Em que pese o informado pela equipe, a filmagem demonstra que não houve qualquer risco à segurança dos atletas.

A equipe de arbitragem teve o mesmo entendimento. Ademais, a filmagem demonstra que durante todo o tempo a segurança permaneceu no local e a torcida não praticou qualquer ato de agressão.

Diante dos fatos acima destacados, cabe a denúncia da equipe visitante e seu dirigente nos artigos abaixo infringidos.

a) **ABANDONO DE PARTIDA E RESPONSABILIDADE PELOS ATOS PRATICADOS POR SEU DIRIGENTE E JOGADORES: Artigos 205 e 258-D do CBJD.**

Conforme fundamentação acima exposta, **não havia risco à segurança** dos atletas, o que demonstra que o abandono de partida pela equipe EMBALA MAIS FUTSAL – TOLEDENSE não teve justa causa, infringindo o artigo 205, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, que dispõe:

Art. 205. Impedir o prosseguimento de partida, prova ou equivalente que estiver disputando, por insuficiência numérica intencional de seus atletas ou por qualquer outra forma. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

No caso em tela, a equipe visitante deliberadamente impediu o prosseguimento da partida, comprovando-se a infração ao artigo acima descrito, razão pela qual, é medida necessária a penalização com multa e perda dos pontos.

No mesmo sentido o disposto no artigo 49, Parágrafo Quarto, do Regulamento Geral de Competições, que dispõe:

rt. 49 - As partidas não iniciadas e as que forem suspensas até os 10 minutos do segundo tempo, pelos motivos enunciados no caput e incisos do Artigo 44 serão complementadas, em data e hora determinadas pelo Departamento Técnico da FPFS, caso tenham cessados os motivos que a adiaram ou a suspenderam, desde que nenhum dos CLUBES tenha dado causa ao adiamento ou à suspensão.

Parágrafo Quarto - Caso verificado que o adiamento ou suspensão de partida tenha sido causado por um dos CLUBES disputantes, será aplicado o W.O. ao CLUBE causador, aplicando-se, no que for necessário, as penas previstas neste presente RGC.

Veja-se que, embora o jogo tenha sido paralisado e, posteriormente encerrado, antes dos 10 (dez) minutos do segundo tempo, a Procuradoria entende que **não houve justa causa pela equipe visitante**, razão pela qual, aplica-se o disposto no parágrafo quarto acima descrito.

Ainda, a EPD denunciada incorre nas penas do artigo 258-D do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ante a conduta perpetrada pelo Presidente, jogadores e pelo dirigente que iniciou o tumulto:

Art. 258-D. As penalidades de suspensão decorrentes das infrações previstas neste Capítulo poderão ser cumuladas com a aplicação de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a entidade de prática desportiva a que estiver vinculado o infrator, observados os elementos de dosimetria da pena e, em especial, o previsto no art. 182-A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Portanto, respeitosamente, requer-se o recebimento da denúncia e condenada da EPD denunciada em razão das infrações cometidas, consoante artigos 205 e 258-D, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

b) DA INVASÃO A QUADRA DE JOGO E DA CONDUTA ANTIDESPORTIVA: Artigos 258 e 258-B, do CBJD.

Conforme se observa do fato 3 acima narrado, o Presidente da EPD Embala Mais – Toledense, Sr. William Sanches de Almeida, adentrou a quadra de jogo e solicitou que a sua equipe se retirasse, o que ocasionou o encerramento da partida.

Extraí-se dos fatos que o denunciado incorreu em duas infrações, **a primeira em razão da invasão a quadra de jogo (art. 258-B) e a segunda em relação a prática de conduta contrária a disciplina ou à ética desportiva (art. 258).**

Portanto, respeitosamente, requer-se o recebimento da denúncia e condenada do denunciado em razão das infrações cometidas, consoante artigos 258 e 258-B, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva³.

³ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.
Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

3 – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, respeitosamente, requer-se:

- a) O recebimento da presente denúncia, bem como, a instauração do processo desportivo, citando e intimando os denunciados **EMBALA MAIS FUTSAL – TOLEDENSE** e **WILLIAM SANCHES DE ALMEIDA**⁴ para sessão de julgamento;
- b) A procedência da pretensão punitiva para condenar os denunciados nas sanções previstas nos artigos infringidos;
- c) A produção de todas as provas permitidas pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva, especialmente o relatório da equipe de arbitragem e o vídeo da partida⁵, nos termos dos artigos 56 e 58;
- d) A oitiva da equipe de arbitragem⁶ na qualidade de testemunhas.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 05 de maio de 2022.

Dênis Blankenburg Almada

DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA

Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva

⁴ Presidente da EPD Embala Mais Futsal – Toledense.

⁵ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4WEB608kq2k>

⁶ Sr. Luciano da Silva e Sr. Everton Carvalho dos Santos.